



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

RUA NICOLA FALCI, 06 - CEP 36126-000
FONE: (32) 284-1124 - FAX: (32) 284-1121
CGC 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br

LEI Nº. 232 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belmiro Braga aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica criado o Conselho Municipal de Turismo COMTUR, órgão vinculado à Divisão de Educação, Cultura e Lazer da Prefeitura Municipal de Belmiro Braga.

Parágrafo Único – O Conselho Municipal de Turismo terá dentre outras, as finalidades de:

I – discutir, elaborar e normatizar a política de turismo, objetivando o desenvolvimento e a promoção, em caráter efetivo e permanente, da atividade turística neste Município;

II – coordenar, monitorar, incentivar, acompanhar e avaliar as ações do Programa Nacional de Municipalização do Turismo – PNMT e da política de turismo no âmbito do Município de Belmiro Braga.

III – elaborar o Plano Municipal de Turismo;

IV – contribuir para a promoção e a divulgação do turismo em âmbito local, regional, nacional e internacional;

V – acelerar a expansão e a melhoria da infra-estrutura turística, buscando parcerias para investimentos no Município e na região.

VI – incentivar o intercâmbio com entidades nacionais internacionais, afim de promover a captação e a geração de eventos afetos ao turismo;

VII – contribuir para a formação e a capacitação de profissionais que atuem na área de turismo, visando à qualidade e produtividade;

VIII – propor parcerias para a celebração de convênios e acordos que visem à captação de recursos para o Fundo Municipal de Turismo;



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

RUA NICOLA FALCI, 06 - CEP 36126-000

FONE: (32) 284-1124 - FAX: (32) 284-1121

CGC 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br

IX – administrar o Fundo Municipal de Turismo;

X – desenvolver atividades de conscientização para a importância do turismo no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, será constituído por 06 (seis) membros efetivos e 06 (seis) suplentes, representantes dos seguintes órgãos:

I – Divisão de Educação, Cultura e Lazer;

II – Divisão de Obras e urbanismo;

III – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER;

IV – Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental – CODEMA;

V – Associação de Amigos e Moradores de São José das Três Ilhas;

VI – Sindicato Rural de Belmiro Braga.

§ 1º - Para a composição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, os órgãos a que se refere o “caput” deste artigo deverão indicar à Divisão de Educação, Cultura e Lazer, 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação desta Lei.

§ 2º - Os membros indicados pelas Divisões Municipais poderão ser substituídos a qualquer tempo e exercem o mandato enquanto investidos na função pública.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte estrutura administrativa:

I – Diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo;

II – Comissão de Fiscalização;

III – Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR serão eleitos entre os membros efetivos do Conselho.



Prefeitura Municipal de Belmiro Braga

RUA NICOLA FALCI, 06 - CEP 36126-000

FONE: (32) 284-1124 - FAX: (32) 284-1121

CGC 18.338.129/0001-70 - E-mail: pmbbraga@fusoes.com.br

§ 2º - O Secretário Executivo será o representante da Divisão de Educação, Cultura e Lazer.

§ 3º - A Comissão de fiscalização será composta de 02 (dois) conselheiros, eleitos entre os membros efetivos.

§ 4º - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos podendo os componentes serem reeleitos por igual período.

§ 5º - Os integrantes do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR deverão residir em Belmiro Braga ou prestar serviços de interesse na área de turismo no Município.

§ 6º - Os membros do COMTUR exercerão o mandato de forma gratuita, e os serviços prestados serão considerados de relevante interesse para o Município de Belmiro Braga.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR apresentará à Divisão de Educação, Cultura e Lazer:

I – até o 5º dia útil do mês, relatório mensal de suas atividades, com a prestação de contas dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Turismo – FUNTUR no mês anterior devidamente aprovada pela Comissão de Fiscalização.

II – até o dia 1º de dezembro de cada ano, o Plano Anual de Aplicação de Recursos.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR elaborará seu regimento interno, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua posse.

Parágrafo Único – O Regimento de que trata o artigo será aprovado por Decreto.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belmiro Braga-MG, 11 de Dezembro de 2.001.


Jose Paulo de Oliveira Franco
PREFEITO